



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 (Revogada pela Resolução Nº 01/2023)

~~Altera a Resolução Nº 10/2006, que instituiu a Ouvidoria da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.~~

~~O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;~~

~~Com base no que dispõem o Art. 19, inciso XXIX, do Estatuto, e o Art. 6º, inciso XII, do Regimento Geral da UFCG;~~

~~Considerando a Portaria nº 1181/2020 da Controladoria Geral da União que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal – SisOuv, e~~

~~À vista das deliberações do plenário, em reunião ocorrida em 14 de dezembro de 2020 (Processo SEI nº 23096.025116/2020-97),~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Alterar o § 2º do Artigo 3º da Resolução nº 10/2006 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, que instituiu a ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, o qual passará ter a seguinte redação:~~

~~“§ 2º O mandato do(a) Ouvidor(a) será de três anos, permitida uma única recondução, para mandato consecutivo.”~~

~~**Art. 2º** Alterar o Artigo 4º da Resolução nº 10/2006 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, que instituiu a ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, que passará a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 4 No prazo de mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do(a) Ouvidor(a), o Gabinete do~~

~~Reitor divulgará edital contendo os requisitos e prazos para a inscrição de possíveis candidaturas.~~

~~**Parágrafo único.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:~~

~~I— currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica:~~

~~a) Discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e~~

~~b) discriminação de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da Instituição (quando houver);~~

~~II— documentos comprobatórios do atendimento de, ao menos, um dos seguintes critérios:~~

~~a) experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou de acesso à informação;~~

~~b) participação, com carga horária mínima de oitenta horas, em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria — PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos;~~

~~c) anuência de que, se escolhido como Ouvidor (A), realizará, no prazo de cento e oitenta dias a contar da nomeação, a Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO;~~

~~d) ser integrante da carreira de Finanças e Controle”.~~

~~**Art. 3º** Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 10/2006 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, que instituiu a ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande — UFCG, o qual passará ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º Estará impedido(a) de exercer a Ouvidoria o(a) servidor(a), docente ou técnico administrativo, que:~~

~~a) ocupe cargo ou função administrativa ou de representação, na UFCG ou em outra instituição;~~

~~b) que desempenhe atividade em outra instituição ou pertença aos quadros das diretorias sindicais, de docente ou de técnico administrativo, no âmbito da UFCG;~~

~~c) que tenha sido condenado em processo correccional ou ético nos últimos três anos;~~

~~d) que tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal;~~

~~e) que tenha sido condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.”~~

~~**Art. 4º** Incluir no Artigo 14 da Resolução nº 10/2006 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, que instituiu a ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande — UFCG, o Inciso V que acrescenta outros motivos para destituição do Ouvidor, o qual terá a seguinte redação:-~~

~~“V — e ainda àqueles relacionados nos Incisos I a VII do § 2 do Art. 8º da Portaria 1181/2020 da Controladoria Geral da União”.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 09/2010 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.~~

~~Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de dezembro de 2020~~

~~**VICEMÁRIO SIMÕES**
PRESIDENTE~~